



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 983 de 16 de abril de 2020**

*Dispõe sobre o diferimento no pagamento pela concessionária Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda. da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, relativa ao período de maio de 2020 a dezembro de 2020, em caráter excepcional e transitório, em razão dos impactos causados pela disseminação do COVID-19*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando os termos do Contrato de Concessão, firmado entre o Município de Cabrália Paulista e a Concessionária Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda em 19/07/2016, e o Convênio de Cooperação, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Saneamento e Energia e o Município de Cabrália Paulista em 20/02/2019, e, ainda, o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e nos artigos 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 929, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o



## ESTADO DE SÃO PAULO

recolhimento à ARSESP, pela concessionária Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, relativa ao exercício de 2020;

Considerando que as informações dos valores dos créditos oriundos do regime de não-cumulatividade do PIS/PASEP e COFINS, já foram apresentados pela concessionária e contemplados para efeito de aplicação do disposto no Parecer PAT nº 005/2015, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que esses créditos venham a compor a base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização –TRCF;

Considerando as disposições do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.918, de 03 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo em razão da COVID-19;

Considerando a situação de excepcionalidade decorrente da COVID-19, que requer a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais;

Considerando, no cenário de curto prazo, a significativa redução de receitas e aumento da inadimplência do negócio regulado, decorrente das excepcionalidades provocadas pelas medidas de isolamento de combate à COVID-19 impostas ao mercado consumidor de saneamento do estado de São Paulo, e objetivando a desoneração temporária do fluxo de caixa operacional e atenuação de custos das empresas reguladas, com vistas ao adimplemento de demais obrigações, a necessidade de negociação dos pagamentos com parte dos usuários e no intuito de liberar recursos das empresas para contribuir nas negociações com usuários;



## ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a postergação do pagamento da TRCF se mostra como alternativa viável na minimização de impactos financeiros que possam prejudicar a continuidade na prestação dos serviços públicos de saneamento,

### **DELIBERA:**

Art. 1º. Disciplinar, em caráter excepcional e transitório, o recolhimento do valor da Taxa de Regulação Controle e Fiscalização – TRCF, devida à ARSESP, entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020,

§ 1º. Exclusivamente no período indicado no *caput*, a TRCF será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido pela empresa com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre os mesmos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e no Decreto nº 52.455/2007.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta da concessionária, relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, considerados os créditos correspondentes de acordo com o Parecer PAT nº 005/2015.

§ 3º. Considerando que os demonstrativos financeiros auditados dos prestadores de serviços, relativos ao último exercício encerrado, somente estarão disponíveis em data posterior à prevista no *caput* deste artigo, os valores da TRCF para o exercício de 2020 foram calculados com base nos valores de faturamento auditados do exercício já encerrado de 2018.



## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Após a publicação do balanço auditado do ano de 2019 será feito o ajuste correspondente nos valores devidos da TRCF do exercício de 2020, nos termos do artigo 4º, §3º, do Decreto nº 52.455/2007, quando do pagamento da última parcela devida no ano, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 2º. A TRCF para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização pela ARSESP e terá como sujeitos passivos aqueles indicados na Deliberação nº 929, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 3º. A diferença nos valores de TRCF indicados no Anexo I desta Deliberação e os valores relativos à cobrança de 0,50% do faturamento anual da prestadora, conforme Deliberação ARSESP nº 929, de 06 de dezembro de 2019, e a deliberação que vier a atualizá-la, corrigida pela inflação acumulada no período entre maio de 2020 e dezembro de 2020, medida pelo IGP-M, deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais a partir de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. Os valores das parcelas serão publicados até a data de pagamento de janeiro de 2021.

Art. 4º. Os valores devidos a título de TRCF, serão recolhidos diretamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na Conta Corrente nº 139570-X, Agência 1897-X do Banco do Brasil S/A, conforme discriminados no Anexo I desta Deliberação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de maio de 2020.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SÃO PAULO

**Hélio Luiz Castro**

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /04/2020

Este texto não substitui o publicado no DOE de /04/2020



# ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

TRCF para Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda no período de maio de 2020 a dezembro de 2020

Valores em Reais

Mês de Referência	Vencimento	Águas de Cabrália Paulista
Maio	10/05/2020	117,50
Junho	10/06/2020	117,50
Julho	10/07/2020	117,50
Agosto	10/08/2020	117,50
Setembro	10/09/2020	117,50
Outubro	10/10/2020	117,50
Novembro	10/11/2020	117,50
Dezembro	10/12/2020	117,50